

Classificação e Tipificação de Carcaças Bovinas credenciadas serão contratadas pelas Indústrias Frigoríficas credenciadas para prestar serviços à medida que surjam as demandas em conformidade com o perfil para o qual foi selecionado.

8.2 O credenciamento não implica nenhuma responsabilidade para o Estado de Mato Grosso do Sul, bem como obrigatoriedade da contratação por parte das Indústrias Frigoríficas credenciadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

9.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste edital, são deveres das empresas credenciadas:

- 9.1.1. Desenvolver dentro da melhor técnica e qualidade as atividades descritas no objeto desse edital e seus anexos;
- 9.1.2. Submeter a documentação comprobatória da execução do serviço para aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos técnicos da SEPAF ou da SEFAZ, sempre por escrito e nos prazos fixados;
- 9.1.4. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste edital, mesmo que para isso outra solução não prevista neste edital tenha que ser apresentada para aprovação da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar/SEPAF;
- 9.1.5. Submeter, às suas expensas, os Responsáveis Técnicos e Profissionais Classificadores das Empresas Independentes de Classificação e Tipificação de Carcaças Bovinas para avaliações e auditorias periódicas a serem realizadas pela SEPAF ou SFA.
- 9.1.6. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 9.1.7. Participar de reuniões, encontros, capacitações, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pelo Estado de Mato Grosso do Sul;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Estado de Mato Grosso do Sul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 9.1.9. Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do Estado de Mato Grosso do Sul, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 9.1.10. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;
- 9.1.11. Manter seu cadastro (dados pessoais, endereço, telefone fixo, celular, e-mail) atualizado perante o Estado de Mato Grosso do Sul.
- 9.1.12. Cadastrar todos os Responsáveis Técnicos e Profissionais Classificadores correspondentes ao seu quadro técnico que irão executar o serviço de classificação e tipificação de carcaças bovinas, no sistema informatizado que será disponibilizado pelo subprograma Proape-Precoce/MS.
- 9.1.13. Realizar treinamento para multiplicar profissionais classificadores sob o seu comando, através de seu responsável técnico, para atuar nos serviços de classificação e tipificação de carcaças de bovinos, ficando como responsáveis diretos pela atuação dos mesmos.
- 9.1.14. Emitir certificado de conclusão, em que conste a indicação do resultado obtido, no que se refere à aptidão ou não do Profissional Classificador.
- 9.1.15. As empresas independentes de classificação e tipificação de carcaças bovinas devem manter atualizados os cadastros de seus responsáveis técnicos e de seus profissionais de classificação, bem como deve informar a relação das indústrias frigoríficas, nas quais a classificação e tipificação de carcaças estarão sob sua responsabilidade e, para cada uma delas, a relação dos profissionais classificadores responsáveis pela execução do serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.1. O Estado de Mato Grosso do Sul irá supervisionar e acompanhar as empresas credenciadas *in loco* ou a distância para verificar se as atividades estão sendo realizadas dentro das normas estabelecidas nesse edital;
- 10.2. Verificado alguma irregularidade, o Estado de Mato Grosso do Sul pode notificar a empresa credenciada para corrigir os defeitos, erros ou falhas das atividades, sob pena de suspensão ou cancelamento do credenciamento;

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A simples participação no presente credenciamento evidencia ter o candidato examinado cuidadosamente este edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.
- 11.2. Os Responsáveis Técnicos e Profissionais Classificadores envolvidos na classificação e tipificação de carcaças bovinas junto às indústrias frigoríficas para o Subprograma Proape-Precoce/MS não possuem nenhum vínculo com o Estado de Mato Grosso do Sul, inexistindo qualquer responsabilidade do mesmo para com esses profissionais.
- 11.3. Quaisquer alterações ao edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site.
- 11.4. Fica assegurado ao Estado de Mato Grosso do Sul o direito de suspender ou cancelar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela SEPAF, com a aplicação subsidiária do Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003 e Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº 069/2016 de 30 de agosto de 2016 e suas alterações;
- 11.6. O foro de Campo Grande-MS será o competente para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e da relação jurídica dela decorrente;
- 11.7. Torna-se sem efeito o EDITAL PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016, publicado pela Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar, no Diário Oficial nº 9.276, do dia 27 de outubro de 2016, páginas 19-21;
- 11.8. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Perfil do profissional classificador vinculado à Empresa Independente de Classificação e Tipificação de Carcaças Bovinas.

ANEXO II - Roteiro de Trabalho do Profissional Classificador e requisitos de avaliação para classificação dos bovinos no Subprograma Proape-Precoce/MS.

ANEXO I

Perfil do profissional classificador vinculado à Empresa Independente de Classificação e Tipificação de Carcaças Bovinas.

Para se habilitarem a realizar o serviço de classificação e tipificação das carcaças bovinas para o Subprograma Proape-Precoce/MS, os profissionais classificadores das empresas independentes de classificação e tipificação de carcaças bovinas credenciadas, deverão atender aos requisitos:

- I - ter formação como médico veterinário ou zootecnista;
- II - estar devidamente inscrito e regularizado junto ao seu respectivo Conselho de Classe, no Estado de Mato Grosso do Sul (CRMV/MS);
- III - estar regularmente vinculado mediante contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a empresa independente de classificação e tipificação de carcaças bovinas devidamente credenciada no subprograma;
- IV - ter realizado e ter sido aprovado em capacitação/treinamento específicos, ministrados por profissionais de órgão ou instituição capacitada para tal finalidade, que o habilite a realizar os protocolos técnicos do subprograma Proape-Precoce/MS com eficiência.
- V - trabalhar com seriedade e responsabilidade quanto à veracidade das informações e avaliações feitas no abate dos bovinos perante o subprograma.
- VI - manter sigilo quanto às senhas de acesso que lhe forem conferidas para inserção de dados no sistema informatizado de classificação dos animais no subprograma.

ANEXO II

Roteiro de trabalho do profissional classificador e requisitos a serem avaliados para classificação dos bovinos no Subprograma Proape-Precoce/MS

O profissional classificador deve realizar a classificação e tipificação das carcaças bovinas de todos os animais que estejam devidamente identificados no sistema de controle de abate com a especificação "Incentivo Proape Precoce/MS", oriundos dos estabelecimentos rurais cadastrados no Subprograma.

Todas as avaliações realizadas pelo classificador deverão ser lançadas num módulo de sistema informatizado, contendo as informações relativas à classificação dos animais abatidos, que subsidiarão o Mapa de apuração do Incentivo PROAPE-Precoce/MS.

Requisitos a serem verificados pelo profissional classificador na avaliação dos animais (Conforme Resolução Conjunta SEFAZ/SEPAF nº 069/2016 de 30 de agosto de 2016 e suas alterações):

Características sexuais - Os animais serão classificados, quanto às características sexuais, nas seguintes categorias, conforme Portaria nº 612, de 5 de outubro de 1989 (MAPA):

- I - machos castrados, indicados com a letra "C";
- II - machos inteiros, indicados com a letra "M";
- III - fêmeas, indicados com a letra "F".

A diferença entre machos castrados e machos inteiros é definida pela presença e aparência dos testículos, observado o seguinte:

- I - machos castrados são considerados aqueles que:
 - não apresentem testículos ou apresentem testículos rudimentares em função do processo de castração cirúrgico;
 - embora apresentem testículos, passaram por processo de castração alternativo ao cirúrgico;
 - II - machos inteiros são considerados aqueles que apresentem testículos e não tenham sido submetidos a qualquer meio de castração regularmente admitidos.
- Maturidade dos Animais - Os animais, quanto à maturidade, serão classificados pela sua dentição, nas seguintes categorias, conforme a Portaria nº 612, de 1989 (MAPA):

I - dente de leite: os animais com apenas dente de leite, sem nenhuma queda, indicados pela letra "d";

II - dois dentes: os animais com no máximo dois dentes permanentes, sem queda dos primeiros médios, indicados pelo número "2";

III - quatro dentes: animais com no máximo quatro dentes permanentes, sem queda dos segundos médios, indicados pelo número "4".

Não serão classificados:

- os animais com mais de quatro dentes;
- os machos inteiros com mais de dois dentes.

Acabamento - Os animais serão classificados, quanto à deposição e à distribuição da gordura externa na carcaça, nas seguintes categorias, conforme a Portaria nº 612, de 1989 (MAPA):

I - gordura escassa: com 1 a 3 mm de espessura, indicada pelo número "2";

II - gordura mediana: acima de 3 e até 6 mm de espessura, indicada pelo número "3";

III - gordura uniforme: acima de 6 e até 10 mm de espessura, indicada pelo número "4";

Não serão classificados os animais que apresentem as seguintes deposições e distribuições de gordura externa na carcaça:

- gordura ausente: com ausência de cobertura ou menos de 1 mm de espessura, indicada pelo número "1";
- gordura excessiva: acima 10 mm de espessura, indicada pelo número "5".

O responsável pela classificação e tipificação deve apor carimbo na carcaça do animal, identificando o número correspondente à categoria de acabamento em que a carcaça se enquadra.

A avaliação e a classificação para determinar o acabamento podem ser realizadas por método comparativo em padrões de imagens fotográficas.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA AGEHAB/MS Nº 66, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estabelece critérios de pré-seleção e priorização dos pretendentes, aos Projetos Lote Urbanizado, Aquisição, Autoconstrução, Reforma e Ampliação de Unidade Habitacional para População de Baixa Renda de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 4.888 de 20 de julho de 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGEHAB/MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º e art. 9º ambos da Lei nº 4.888 de 20 de julho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Cotas de reserva, caso haja demanda, para:

- I - Idoso: 5%;
- II - Pessoas com deficiência: 10%.

Art. 2º - Critérios de pontuação:

- I - Mulher chefe de família, comprovado através de auto declaração: 6 pontos;
- II - Idade do pretendente (titular ou cônjuge), comprovado através de certidão de nascimento ou Rg, com as respectivas pontuações abaixo:
 - “a” - 46 anos ou superior: 5 pontos;
 - “b” - 26 anos a 45 anos: 4 pontos;
 - “c” - 18 anos a 25 anos: 2 pontos.
- III - Tempo de residência no município, comprovado através de auto declaração, com as respectivas pontuações abaixo:
 - “a” - 8 anos ou superior: 4 pontos;
 - “b” - 4 a 7 anos: 3 pontos;
 - “c” - 1 a 3 anos: 1 ponto.

IV - Famílias que possuem filhos menores de 18 anos, comprovado através de certidão de nascimento: 3 pontos;

V – Famílias com dependentes idosos e/ou doenças crônicas incapacitantes para o trabalho, que esteja em coabitação: 2 pontos, com as seguintes comprovações:

“a” – Idoso através documento de identificação civil;

“b” – Doença crônica incapacitante através de atestado médico com respectivo CID.

VI – Família com renda bruta mensal de R\$ 880,00 a R\$ 2.200,00, 4 pontos comprovado através de CTPS, Holerite. Se for autônomo, auto declaração.

Art. 3º – Critérios de desempate de seleção:

I – Maior pontuação na soma dos incisos IV e V;

II – Maior Idade;

III – Maior tempo de residência no município;

Art. 4º – Após realizada a pré-seleção através da pontuação do sistema on-line da AGEHAB-MS, será publicada listagem dos pré-selecionados no site da AGEHAB e, após análise, será publicada seleção final, com prazo de 15 dias para recurso dos interessados

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2016.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Diretora-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 51/200.123/2016.

Fiscalização dos serviços de eletricidade – Redução tarifária em razão do descumprimento das metas estabelecidas nos programas de universalização e luz para todos – Pedido de Reconsideração – Termo de Notificação nº 0002/2016 – AGEPAN / SFE.

Recorrente: EMS – Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S/A.

Relatora: Caroline Farias tomanquevez.

Despacho fls. 99: Considerando a deliberação da Câmara de Julgamento, lavrada na Ata de Reunião nº 036, de 28 de novembro de 2016, determina-se:

O conhecimento e o parcial provimento ao recurso interposto pela concessionária Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S/A, em face do Termo de Notificação nº 002/2016-AGEPAN/SFE, aplicado pelo descumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Universalização e Luz para Todos no período de 2012 a 2015, **anulando-se a referida notificação e consequentemente a penalidade de redução dos níveis tarifários na próxima revisão tarifária periódica da EMS.**

Assinam: Anahi David Bigarella Vieira – Membro Titular, Caroline Farias tomanquevez, Membro Titular e Tatiana Rodrigues de Souza – Membro Titular. Campo Grande, 28 de novembro de 2016.

Decisão devidamente homologada pela Diretoria Executiva, conforme Ata de Reunião nº 49/2016, de 19/12/2016 (fls. 105) e Ato de Homologação contido às fls. 106.

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 070/16/DAP/DTP/AGEPEN-MS PROCESSO - N.º 31/628066/2016

PARTES - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT EIRELI-EPP.

OBJETO - Utilização de mão-de-obra de internos dos regimes semiaberto, aberto e livramento condicional, em atividades de serviços gerais e ajudante de açougueiro, no endereço da empresa, em Dourados/MS.

VALOR - O valor da remuneração mensal devida pela cooperada a cada interno trabalhador será de 01 (um) salário mínimo nacional, uniforme, alimentação e transporte.

VIGÊNCIA - 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

AMPARO LEGAL - Lei Federal N.º 7.210, de 11/07/1.984; Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

FORO - Eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

DATA DA ASSINATURA - 19 de dezembro de 2016.

ASSINAM - AILTON STROPA GARCIA, Diretor-Presidente da AGEPEN/MS e Antonio Antunes Bittencourt, sócio da ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT EIRELI-EPP.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 069/16/DAP/DTP/AGEPEN-MS PROCESSO - N.º 31/628065/2016

PARTES - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e CLOVIS ESCOBAR GOMES 51196514100.

OBJETO - Utilização de mão-de-obra de internos dos regimes semiaberto, aberto e livramento condicional, em atividades de pinturas em edificações em geral e acabamentos em gesso, em canteiros de obras na cidade de Dourados/MS.

VALOR - O valor da remuneração mensal devida pela cooperada a cada interno trabalhador será de 01 (um) salário mínimo nacional, uniforme, alimentação e transporte.

VIGÊNCIA - 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

AMPARO LEGAL - Lei Federal N.º 7.210, de 11/07/1.984; Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

FORO - Eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

DATA DA ASSINATURA - 15 de dezembro de 2016.

ASSINAM - AILTON STROPA GARCIA, Diretor-Presidente da AGEPEN/MS e Clovis Escobar Gomes, sócio da CLOVIS ESCOBAR GOMES 51196514100.

AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONPREV/MS - EXERCÍCIO - 2016. ORDINÁRIA

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas, na sala de reuniões do Sindicato dos Fiscais Tributários de Mato Grosso do Sul-SINDIFISCAL, localizado na rua Joaquim Murinho, 821, nesta Capital, reuniram-se os Conselheiros: Francisco Carlos de Assis, Maria Cristina Uehara Hisano, Geni Lúcia Pasinotto Basso, Marlene Figueira da Silva, Célia Mara Fernandes da Silva, Eliana Etsumi Tsunoda, Lucimar Popovits da Silva, Cel. QOPM. Carlos Hudmax Evangelista Ortiz, Cel. QOPM. Valdecir Escalhar, Amarildo do Prado, Idalina da Silva, Júlio Cezar Vieira de Almeida e Marlene Aparecida Carrenho, conforme folha de frequência anexa. Constatada a existência de quórum, conforme art.11, §3º do Decreto n. 14.066/2014, foram iniciados os trabalhos sob a presidência do Conselheiro Francisco Carlos de Assis, com a apresentação e aprovação da pauta. A reunião contou com a participação do Senhor Jorge Oliveira Martins, Diretor-Presidente da AGEPREV. A seguir, foi apreciada a ata da reunião anterior, que submetida a votação foi aprovada por unanimidade. Dando sequência passou a palavra ao Diretor-Presidente da AGEPREV para fazer um pequeno relato sobre os acontecimentos durante sua gestão na Agência de Previdência, abordando a respeito de vários assuntos, entre eles, Censo Previdenciário, estudo em andamento sobre recadastramento anual, auditoria realizada em 2015 pela Auditoria Geral do Estado e em 2016, auditoria coordenada pelo Tribunal de Contas dos Estados e Tribunal de Contas da União, ambos encaminhados ao Conselho para conhecimento e

acompanhamento. Quanto a execução orçamentária de 2016, informou que a Agência de Previdência irá fechar o exercício com 31,5% do valor orçado. Em relação a proposta para o orçamento de 2017, está em torno de onze milhões e duzentos mil, considerando a taxa de administração que é de até 0.5%, de acordo com a legislação, aguardando aprovação. Comunicou que a AGEPREV durante este ano realizou reuniões com os Setores de Recursos Humanos do Poder Executivo e Sindicatos, para tratar de assuntos referente a concessão de aposentadorias e pensões. Informou também, sobre a criação do Comitê de Normas Previdenciárias, bem como a revitalização do Arquivo Geral, em parceria com a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD. Relatou, ainda que, a partir do final de 2015, passou a homologar os processos de aposentadoria de todos os Poderes, cumprindo assim a legislação vigente. Além disso, foi informado a respeito da compensação previdenciária, cumprimento do art. 23 da Lei n. 3.150/2005, revitalização do site da AGEPREV, relatório de processos da Diretoria de Benefícios entre outras medidas adotadas durante o biênio 2015/2016, ficando de enviar relatório ao Conselho. Por fim, Jorge Martins, agradeceu a parceria e empenho do presidente do Conselho e demais Conselheiros. Após, o presidente informou do encaminhamento do Ofício n. 28/CONPREV/AGEPREV a Agência de Previdência, que trata das ressalvas nos balancetes aprovados, oportunidade em que o Conselheiro Relator Cel. QOPM. Carlos Hudmax solicitou dilatação no prazo para apresentação do parecer no balancete de setembro/2016. Submetido a votação, foi aprovado por unanimidade a apresentação do referido parecer na próxima reunião. Em relação ao Comitê de Investimentos – COIN, apresentou o fluxo das aplicações e resgates do mês de novembro/2016, com uma rentabilidade positiva. Quanto a proposta de Política de Investimentos para 2017, encaminhado anteriormente para análise, o presidente do Conselho e membro do Comitê de Investimentos, relatou que a proposta da Política de Investimentos elaborada pelo COIN para a aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Mato Grosso do Sul – MSPREV, bem como para o alcance das metas atuariais e acompanhamento do Ministério da Previdência Social, e dos prazos de envio da proposta para a gestão de 2017 ao mesmo, atendendo assim à legislação pertinente aos investimentos dos RPPS, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional que fundamenta e norteia todo processo de tomada de decisão relativa aos investimentos da Agência de Previdência Social do Estado. Discorreu com muita propriedade quanto as aplicações realizadas no decorrer deste ano e ainda sobre a proposta da Política de Investimentos para o ano de 2017, considerando as expectativas da política financeira que atravessa o País. Submetida à apreciação foi aprovada por unanimidade. Por fim agradeceu o empenho e dedicação dos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Celi Teresinha Moreira Leal, Secretária Executiva lavrei a presente ata. Campo Grande (MS), 19 de dezembro de 2016.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0054/2016/AGESUL

Nº Cadastral 6148

Processo:

57/102.102/2015

Partes:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto:

Fica incluída a fonte de recursos 0241 (FUNDERSUL) ao Contrato n. 054/2016, permanecendo a fonte 0240 (Recursos Provenientes do Fundo de Apoio à Industrialização - FAI), prevista originalmente no Contrato.

Ordenador de Despesas:

Ednei Marcelo Miglioli

Amparo Legal:

Artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93.

Data da Assinatura:

16/12/2016

Assinam:

Ednei Marcelo Miglioli e Carlos Clementino Moreira Filho

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato OV n. 0103/2011/AGESUL

Nº Cadastral 4121

Processo:

19/100.708/2011

Partes:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.

Objeto:

Fica incluída a fonte de recursos 0241 (Fundersul) ao Contrato OV n. 103/2011, permanecendo as fontes 0281 (Convênio) e 0100 (Tesouro), previstas originalmente no Contrato.

Ordenador de Despesas:

Ednei Marcelo Miglioli.

Amparo Legal:

Artigo 65, inciso II, alínea "c", da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 19/100.708/2011.

Data da Assinatura:

19/12/2016.

Assinam:

Ednei Marcelo Miglioli e João Sanchez Junqueira.

Extrato do TERMO DE PARALISAÇÃO do Contrato Nº 0108/2016/AGESUL

Nº Cadastral 6438

Processo:

57/100.737/2016

Partes:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Objeto:

Paralisar a RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MS-141, TRECHO: NAVIRÁI / ENTR.º BR-163/MS, NUMA EXTENSÃO DE 6,950 KM, NO MUNICÍPIO DE NAVIRÁI/MS pelo prazo de 120 dias corridos a contar de 01 de novembro de 2016.

Data da Assinatura:

27/10/2016

Assinam:

Ednei Marcelo Miglioli e Paulo Rubens Sanches Sanchez

Extrato do TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PARALISAÇÃO do Contrato Nº 0214/2014/AGESUL Nº Cadastral 4428

Processo:

19/100.882/2014

Partes:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e EQUIPE ENGENHARIA

Objeto:

Prorrogar a paralisação da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MS-382 (2ª ETAPA), TRECHO: BONITO - SERRA DA BODOQUENA, SUBTRECHO: NASCENTE DO CÔRREGO SERRADINHO - SERRA DA BODOQUENA, NUMA EXTENSÃO DE 23,278 KM, NO MUNICÍPIO DE BONITO/MS, pelo prazo de 120 dias corridos a contar de 12 de dezembro de 2016.

Data da Assinatura:

06/12/2016

Assinam:

Ednei Marcelo Miglioli e Luiz Fernando Grijó

Extrato do Contrato Nº 0227/2016/AGESUL Nº Cadastral 7541

Processo:

57/102.246/2016.

Partes:

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e CONSTRUTORA ALVORADA LTDA.

Objeto:

Manutenção e conservação das rodovias estaduais pavimentadas e não pavimentadas, que fazem parte da Malha Rodoviária da 9ª Residência Regional – Nova Andradina/MS.

Ordenador de Despesas:

Ednei Marcelo Miglioli.